



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeitura.lagoa.rn.gov.br>

ANO I – Nº 73 – LAGOA DE PEDRAS, RN, 18 DE MAIO DE 2012
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JOSÉ JONAS DA SILVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012-INEX - O Presidente da Comissão de licitação do Município de LAGOA DE PEDRAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO.....: Contratação de bandas musical (forró cavalo de aço, forro deixe de brincadeira e meirinhos do forro) artistas consagrados pela opinião publica, que será realizado em praça publica no dia 19 de maio de 2012, em comemoração a emancipação política. FAVORECIDO.....: MARIO PEREIRA DA SILVA – ME VALOR TOTAL.....: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício 2012 Projeto 1.092 PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Sub. elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 56.000,00 DATA DA ASSINATURA.....:16 de Maio de 2012 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. LAGOA DE PEDRAS - RN, 16 de maio de 2012. Comissão de Licitação Presidente.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MARIO PEREIRA DA SILVA - ME, vem declarar a **inexigibilidade** de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. LAGOA DE PEDRAS - RN, 16 de Maio de 2012. José Jonas da Silva Prefeito Municipal.

Decreto nº 002, de 17 de Maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 278, 15 de Maio de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município. Artigo 2º - São atividades da COMDEC: I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil; II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil; III – Elaborar e

implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil; IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da Legislação vigente; VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil; VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastre e atividades de Defesa Civil; VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC; IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; XI – Implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local; XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado; XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); XVIII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos. Artigo 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura: I – Coordenador ou Secretario Executivo II - Conselho Municipal III – Secretária IV – Setor Técnico V – Setor Operativo PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenaria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria. Artigo 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete: I – Convocar as reuniões da Coordenadoria; II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não – governamentais; III – Propor ao Conselho Municipal o

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 18 de maio de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

plano de trabalho da COMDEC; IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC; VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe COMDEC; PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais. Artigo 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados: - Representante da EMATER; - Representante do Poder Legislativo; - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; - Representante da Secretaria de Administração; - Representante da Polícia Militar; - Representante da Secretaria de Assistência Social; e - Representante das Associações. PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviços fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas. Artigo 6º - À Secretaria (ou apoio Administrativo) compete: I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil. Artigo 7º - Ao Setor Técnico(ou Seção de Minimização de desastres compete: I - Implantar o banco de dados elaborar os mapas temáticas sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC; III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Artigo 8º - Ao Setor Operativo(ou Seção de Operações) compete: I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; Artigo 9º - No exercício de suas atividades, poderá COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e liminar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em

circunstâncias de desastres; Artigo 10º - Os recursos do Fundo Especial para Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) Diárias e transporte; b) Aquisição de material de consumo; c) Serviços de terceiros; d) Aquisição de bens de capital(equipamentos e instalações e material permanente); e e) Obras e reconstrução. Artigo 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: Fatura e Nota Fiscal; a) Balancete evidenciando receita e despesa; e b) Nota de pagamento. Artigo 12º - A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil. Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, 17 de Maio de 2012. Jose Jonas da Silva Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 12/2012 O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 43º da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 278, de 15 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 002, pela presente. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo declinadas para comporem o Conselho Municipal da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Lagoa de Pedras/RN, ficando assim constituído: EMILIANO JOSE FERNANDES FREIRE - Representante da Secretaria da Agricultura; GENILDO GALGANO DE LIMA CRUZ - Representante da EMATER; Sgt JOSE BONIFACIO GOMES - Representante da Polícia Militar; NAD CAVALCANTE BATISTA DE SOUZA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; JOÃO TIAGO DE OLIVEIRA - Representante do Poder Legislativo; MILENE LIMA DA CUNHA - Representante da Secretaria Municipal de Administração; ARLINDO FERREIRA DA COSTA - Representante das Associações dos Produtores Rurais; e JEFFERSON LOPES SILVA - Representante da Secretaria de Assistência Social. Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito, Lagoa de Pedras/RN, 17 de Maio de 2012. Jose Jonas da Silva Prefeito Municipal

Lagoa de Pedras, sexta-feira, 18 de maio de 2012

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011
 Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN
<http://prefeituralp.blogspot.com>

PORTARIA nº 013/2012 - O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 43º da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 278, de 15 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 002, pela presente. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, ficando assim constituído: COORDENADOR: Claudionor Pedras Dantas –

Secretario de Infra-estrutura; SECRETARIO; Jackson Pereira Silva – Professor Municipal e Técnico em Informática; SETOR TÉCNICO: Genildo Galgano de Lima Cruz – Zootecnista – Representante da EMATER – Local;e SETOR OPERATIVO: Janderley Costa Lima – Professor Municipal. Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito, Lagoa de Pedras/RN, 17 de Maio de 2012. Jose Jonas da Silva Prefeito Municipal

Visite o nosso blog onde encontra as noticias da nossa Prefeitura.

<http://prefeituralp.blogspot.com>

Entre em contato através do nosso email:

Prefeitura Municipal e Secretarias:

prefeituralp@ig.com.br

Blog/Orkut:

prefeituragoadepedras@ig.com.br

EDIÇÃO ONLINE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO BLOG:

prefeituragoadepedras@ig.com.br

OU

<http://diariooficial.yolasite.com>

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE PEDRAS

CIRCULA TODAS AS SEGUNDAS – QUARTA – SEXTA OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS

VAMOS JUNTOS COMBATE O MOSQUITO DA DENGUE.



Instituído pela Lei Municipal nº 268, de 21 de setembro de 2011

Imprensa Oficial do Município de Lagoa de Pedras/RN

<http://prefeituralp.blogspot.com>

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.